

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 067/97

ESTIPULA COBRANÇA DE MULTA

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

Considerando, que a multa acrescida é cobrada dos consumidores de água de São Mateus, no índice de 10% (dez por cento) não tendo amparo legal,

Considerando, que o Plano Econômico Real estabilizou a moeda nacional não comporta índices que exorbitem os números de inflação,

Considerando, que o consumidor está sendo penalizado com a prática abusiva da cobrança de 10% (dez por cento) a título de moeda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado em 2% (dois por cento) a multa a ser cobrada na Tarifa de Água, Esgoto e Lixo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - A multa incidirá sobre as contas do Consumidor não pagas no respectivo dia de vencimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. (1997)

RUI CARLOS BARÔMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete